



LEI MUNICIPAL Nº 053/22, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, CONFORME ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ANO DE 2021, DA CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Castanhal, autorizado a fazer a revisão geral anual, conforme, Art.37, inciso X, da Constituição Federal, do ano de 2021, da carreira dos funcionários efetivos e estáveis, da Câmara Municipal de Castanhal.


Parágrafo Único - Índice inflacionário que deve ser aplicado na correção do vencimento base, será o IPCA DE 2021, ou seja, 10,06%.

Art. 2º - Esta lei tem seus efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 11 de julho de 2022


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 1.705 Período: 09.11/07/2022

Página: CAPA Em 11/07/2022

Erik Ferreira Rodrigues

Responsável pela Publicação

Erik Ferreira Rodrigues

Aux. Coord. de Imprensa Oficial

Prefeitura Municipal de Castanhal

Port. Nº 088/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

ÊNIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA
Vice-Prefeito

TALITA REIS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

WILLIAME COSTA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES
Procurador Geral do Município

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE
Secretário Municipal de Finanças

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUDIA ALAINE GOMES SEABRA
Secretária Municipal de Educação

ERIVALDO HOLANDA MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARLEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde

VALTER COSTA E SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CLEIDIANE MARTINS PINTO
Secretária Municipal de Trânsito e Transportes

ADALBERTO DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

RIONE SCHESQUINE HERINGER MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTER MARIA PULQUEIRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

KARLA ELIZA CORREA BARROS KATAOKA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação

RANILDO RODRIGUES DE FREITAS
Inspetor Geral da Guarda Civil de Castanhal

CARLOS ALBERTO DE ABREU JÚNIOR
Subprefeito do Jaderlândia

ELANE MARLEN NASCIMENTO DA SILVEIRA
Subprefeita do Apeú

MARIA ALICE LEAL
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

GABRIELA BRASIL DIAS
Diretora Geral do Hospital Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SÉRGIO LEAL RODRIGUES
Presidente

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
1º Vice-Presidente

JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

EVERTON JOYLSON ABREU DE OLIVERIA
1º Secretário

FRANCISCO DA SILVA SOARES
2º Secretário

ELINAI MESQUITA FELIX
3º Secretário

JOSÉ AVES DE LIMA
4º Secretário

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA
1º Suplente

ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO
2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

ERIK FERREIRA
RODRIGUES:0278228720
6

Assinado de forma digital por ERIK
FERREIRA
RODRIGUES:02782287206
Dados: 2022.07.11 19:18:14 -03'00'

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 054/22, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN
NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o
PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Castanhal a
Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de
Down com objetivo de informar e conscientizar a população
local.

Parágrafo Único - A Semana Municipal da
Conscientização da Síndrome de Down será realizada,
anualmente, a partir do dia 21 de março, dia este em que
é comemorado o Dia internacional de conscientização da
Síndrome de Down, passando a integrar o calendário de
eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização da
Síndrome de Down tem como finalidade promover
campanhas publicitárias, institucionais, seminários,
palestras e cursos sobre a pessoa com síndrome de Down.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar convênio e
buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta
lei.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de
regulamentação, definir e editar normas complementares
necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas de correntes com a execução da
presente lei ocorrerão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua
publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 11 de julho de 2022

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 053/22, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL,
CONFORME ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ANO DE 2021, DA
CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E
ESTÁVEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o
PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Castanhal,
autorizado a fazer a revisão geral anual, conforme, Art.37,
inciso X, da Constituição Federal, do ano de 2021, da
carreira dos funcionários efetivos e estáveis, da Câmara
Municipal de Castanhal.

Parágrafo Único - índice inflacionário que deve ser
aplicado na correção do vencimento base, será o IPCA DE
2021, ou seja, 10,06%.

Art. 2º - Esta lei tem seus efeitos retroativos a primeiro
de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua
publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 11 de julho de 2022

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal